



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 024/2012

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSORES E
PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 23/02/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 010/2012

Em, 23 de Fevereiro de 2012.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, do qual trata da realização do Teste Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas junto à Secretaria Municipal de Saúde.

No tocante aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessário a contratação por tempo determinado haja vista a enorme carência de profissionais nessa área bem como a falta de aprovados no último concurso público realizado no ano de 2011.

Não obstante as reais necessidades, nunca é tarde olvidar que existe uma demanda crescente e reprimida por atendimento médicos em nosso município. Ademais, em relação aos Agentes Comunitários de Saúde, temos atualmente algumas áreas a descoberto e com a existência desse hiato, o Ministério da Saúde pode a qualquer momento efetuar cortes nos repasse federais destinados ao atendimento preventivo.

Contando sempre com a prestimosa colaboração dos Edis e na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. 24 /2012
2012.

Em, 23 de Fevereiro de

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte:

Considerando a necessidade de preenchimento de diversas vagas por falta de candidatos aprovados no último concurso público, se faz necessário a aprovação do seguinte:

PROJETO DE L E I

Art.1º. Em conformidade com o Artigo 37, IX da Constituição Federal da República, fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as seguintes prioridades e condições:

Parágrafo Primeiro: Secretaria Municipal de Saúde – ACS

- I – 01 (uma) Vaga para Agente Comunitário de Saúde para a **Linha 86** do Km 01 ao Km 12;
- II – 01 (uma) Vaga para Agente Comunitário de Saúde para a **Linha 74** do Km 15 ao final da linha.

Art.2º. A seleção se dará por aplicação de processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita aos profissionais em conformidade com cada vaga.

Parágrafo Único: Será criada via Decreto Municipal 02 (duas) Comissões compostas cada uma por 03 membros indicadas por cada uma das Secretarias para aplicação elaboração e aplicação das provas dos candidatos.

Art.3º. A publicidade de todos os atos referentes ao ~~Teste~~ Seletivo Simplificado bem como o Edital de Seleção será realizada no Mural da Prefeitura bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

no órgão de imprensa oficial do Município que é o site da Associação Rondoniense de Municípios – AROM.

Art. 4.º. O Contrato por tempo determinado terá o prazo de 01 ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo ou prorrogado por igual prazo por interesse público.

Art. 5.º. A contratação está amparada no Artigo 37, IX da Constituição Federal da República de 1988 e na Lei Municipal nº que dispõe sobre a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado.

Art. 6.º. Serão Convocados os candidatos classificados conforme Artigo 2º e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde.

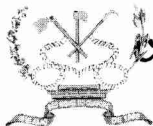
Art. 7.º. A remuneração obedecerá o que preceitua a Lei Municipal nº 202/97 e suas alterações posteriores.

Art. 8.º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal naquilo que a Legislação permitir

Art. 9.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal, 23 de Fevereiro de 2012.


Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 024/2012, *que dispõe contrato emergencial através do teste seletivo simplificado de profissionais da área da saúde para o Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providências.*

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2012.

Presidente - **Gilmar Ramos**

Relator - **Amarildo Ferreira**

Membro - **Antonio Correia**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 020/2012, *Autoriza a outorga de título definitivo de propriedade aos detentores de posse na área dos 281.9967 há de domínio do Município e dá outras providencias.*

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porém com emenda modificativa:***

SUMULA, passa a vigorar com a seguinte redação: Dispõe sobre a contratação emergencial através de teste seletivo simplificado de profissionais da área da saúde no município e dá outras providencias.

Art.2º. Passa a vigorar com a seguinte redação: A seleção dos cargos constantes desta lei se dará pela aplicação de provas escritas com conhecimentos gerais e específicos, na forma simplificada, elaboradas por comissões constituídas por profissionais dos próprios departamentos interessados.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2012.



Presidente – Sebastião Arlete



Relator – Darcy Tomás



Membro – Amarildo Ferreira

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO